



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

- LEI Nº 851 -

Súmula: Concede anistia da multa e juros de imposto e taxas em atraso do ano - fiscal de 1.979:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

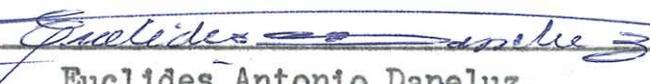
- DECRETA -

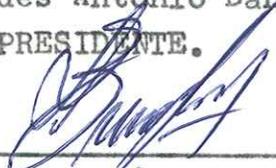
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cobrar o Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxa de Licença, do exercício financeiro de 1.979, em atraso, anistiando-se multa e juros até o dia 30 de julho de 1.979.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 30 DE JUNHO DE 1.979.


Euclides Antonio Daneluz.
PRESIDENTE.


Danilo José Bresolin.
1º SECRETÁRIO.